

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7348/2009

Ementa

EXIGE, EM LOCAIS PRIVADOS DE PRÁTICA ESPORTIVA E DE COMÉRCIO DE PRODUTOS CORRELATOS, ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/10/2009 20/10/2009 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10350/2009 - Autoria: Sílvio Ermani

Status de Vigência

Revogada

Observações

SAÚDE - geral PUBLICIDADE

Autor: SÍLVIO ERMANI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

24/11/2014 <u>Lei n° 8334/2014</u> Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.348, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Exige, em locais privados de prática esportiva e de comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo local privado de prática de atividades esportivas, ginástica e similares, e de comércio de produtos destinados a praticantes dessas atividades será afixado cartaz ou placa, em local e caracteres facilmente visíveis, advertindo sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL/HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1